

À
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PROCESSO Nº 121/2024

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos médicos e materiais didáticos/pedagógicos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito/RS, conforme descrito no Termo de Referência ANEXO I deste Edital:.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 2, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que há um direcionamento, qual seja:

ITEM 08 - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, para apenas o fabricante da marca **ZOLL – AED**;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar do **ITEM 08 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO** do qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 08 - ZOLL – AED.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos,

para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência

I.a – DO DIRECIONAMENTO

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA) DA MARCA: ZOLL onde o edital determina o modelo do equipamento AED Plus, se tratando da solicitação do equipamento “...Possuir um eletrodo em peça única, com desenho indicativo do correto posicionamento no paciente, com validade de até quatro anos, com sensor que detecta a frequência e a profundidade das compressões torácicas durante a RCP;...” “... A tampa da unidade pode ser utilizada como suporte para abertura das vias aéreas; Possuir memória interna que permite armazenar, visualizar e imprimir os eventos registrados: Traçado de ECG, sequência de choques, profundidade de compressões na RCP, data e relógio. Os dados podem ser baixados por meio de uma porta infravermelho padrão, encontrada em computadores e computadores de mão...” pois é o único Desfibrilador do mercado que possui estas características. Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório.

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

- Função DEA, Desfibrilação Pediátrica Inteligente e orientações para RCP.
 - Gravação de dados de ECG e RCP e de áudio.
 - Onda: Bifásica retilínea.
 - Tempo de retenção de carga do desfibrilador: 30 segundos.
 - Seleção de energia: Seleção pré-programada automática (120J, 150J, 200J).
 - Segurança do paciente: Todas as ligações de paciente têm isolamento elétrico.
 - Tempo de carga: Inferior a 10 segundos.
 - RCP: Frequência do metrônomo: Variável entre 60 e 100 COM.
 - Profundidade: 1,9 a 8,9 cm; 3/4 pol. a 3,5 pol.
 - Aviso de desfibrilação: Determina a necessidade da desfibrilação.
 - Ritmos passíveis de choque: Fibrilação ventricular com amplitude média > 100 microvolts e taquicardia ventricular geral e complexa com taxas superiores a 150 bpm para adultos, 200 bpm para pacientes de pediatria.
 - Frequência de medição da impedância do paciente: 0 a 300 ohms.
 - 01 (uma) bolsa de transporte.
 - Capacidade de mais de 200 choques ou 13 horas de monitoramento contínuo.
 - Proteção contra partículas de poeira e água (IP 55).
- Dimensões aproximadas: 3,2kg/13,5x24x30.

Ainda, com a finalidade de comprovar o direcionamento do descritivo para o fabricante e modelo mencionados, realizamos buscas em diversos sites e constatamos os descritivos nos quais é possível observar passagens idênticas as contidas no edital, ou seja, “copia e cola” de descritivo. Razão pela qual a manutenção do edital da forma posta tornará o certame com vícios insanáveis e por consequência a nulidade dos atos decorrentes do ato administrativo nulo.

Vejamos o descritivo disponibilizado pelo fabricante do qual o edital é direcionado:

https://www.zoll.com/-/media/uploadedfiles/public_site/products/aed_plus/9656-0158-24-aed-plus-technical-spec-sheet-port.ashx



menu

O que voce esta procurando ?

GANHE UM CUPOM

OLÁ, BEM VINDOS. ENTRE OU CADASTRE

- O ZOLL AED Plus indicará também a profundidade de cada compressão em tempo real.

Suporte Completo à Cadeia de Sobrevivência

Sabendo da importância que cada etapa tem para salvar a vida do paciente, o ZOLL AED Plus inicia por avisos para Verificação da Responsividade do paciente e do Pedido de Ajuda antes mesmo do Na sequência, guiará o socorrista através de mensagens de texto, avisos sonoros e figuras que ajudam a memorizar os passos a serem executados.

Características:

- Peso: 3,1kg.
- Dimensões: 13,3cm (A) 24,1cm (L) 29,2cm (P).
- Função DEA e Orientações para RCP.
- Função de Desfibrilação Pediátrica Inteligente.
- Forma de onda Bifásica Retilínea da ZOLL.
- Baseado em um amplo conjunto de dados humanos, o CPR-D-padz atende às características torácicas antropométricas de 99% da população e pode ser ajustado para atender ao 1% restante.
- Colocação de pás de eletrodos facilitada para socorristas leigos.
- Validade estendida de 5 anos, graças à inclusão de um elemento sacrificial que impede a corrosão significativa da superfície metálica.
- Capacidade de 225 choques ou 13 horas de monitoramento contínuo.
- Gravação de 50 minutos de dados de ECG e RCP. Opção de gravação de áudio.
- Orientação por texto, sons e imagens.
- Proteção contra partículas de poeira e água (IP55), permitindo o uso em locais externos sem comprometer o funcionamento.

<https://www.produtoshospitalaresonline.com.br/dea-desfibrilador-externo-automatico-aed-plus-com-feedback-da-rcp-zoll>

mo-automatico-dea-aed-plus-com-feedback-da-rcp---zoll/p

Bem vindo! Faça seu login ou cadastre-se | Meus Pedidos | Desde 1996 no mercado | Solicite um ORÇAMENTO | Compre pelo TELEFONE | Compre pelo WHATSAPP

DORMED HOSPITALAR

O que você está procurando? **BUSCAR** | Meu carrinho

TODOS OS DEPARTAMENTOS | ABARELHO DE PRESSÃO | DIAGNÓSTICO MÉDICO | CONFORTO DO PACIENTE | GASOTERAPIA | EQUIPAMENTOS HOSPITALARES | PRODUTOS 3M
 MONTE SEU KIT | ESTETOSCÓPIO | INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS | DESCARTÁVEIS | RESGATE E SALVAMENTO | MÓVEIS HOSPITALARES | PEÇAS E ACESSÓRIOS

DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO DEA AED PLUS COM FEEDBACK DA RCP - ZOLL

COD: DES10120006

Dormed
R\$ 11.595,00

R\$ 11.595,00
ou 6x de R\$ 1.932,50 sem juros

R\$ 11.015,25 à vista no boleto ou depósito bancário
5% de desconto Economia de R\$ 579,75

- 1 + **COMPRAR**

VER FORMAS DE PARCELAMENTO

Descrição do produto

Desfibrilador Externo Automático DEA AED Plus com Feedback da RCP. **Zollo ZOLL DEA Plus® foi o primeiro desfibrilador automático externo (DEA) com tecnologia Real CPR Help® para ajudar os socorristas durante a aplicação de RCP de alta qualidade.** Hoje em dia, o ZOLL AED Plus® continua a ser uma referência de design, confiabilidade, durabilidade e desempenho. É Real CPR Help. Apenas metade das vítimas de parada cardíaca súbita necessitará inicialmente de um choque; contudo, 100% das vítimas necessitam de uma RCP de alta qualidade. A ZOLL oferece os únicos DEA que auxiliam socorristas com indicações de texto, voz e imagem, e feedback sobre a frequência e a profundidade da compressão integrados e em tempo real para aplicação de RCP de alta qualidade. Depois de instalado, o ZOLL AED Plus tem o custo total de propriedade mais baixo em comparação com outros DEA. Baterias e placas com maior duração exigem menos peças de substituição, o que contribui para uma economia considerável ao longo do tempo e a prontidão para salvamento em uma emergência de parada cardíaca. Informações Técnicas:- Indicações de voz e texto para RCP;- Feedback sobre a frequência e a profundidade em tempo real;- Análise do paciente em apenas 9 segundos;- Pausa pré-choque: 12 segundos;- Possui instrução passo a passo;- Algoritmo específico para crianças;- Tela monocromática;- Imagens de salvamento: ícones gráficos;- Menos custo total de propriedade (TCO): Validade de 5 anos do eletrodo adulto;- Eletrodos: CPR-D padz (Adulto) e Pedi-padz II (Pediátrico);- Vida útil: Adulto: 5 anos / Pediátrico: 2 anos;- Vida útil da bateria em espera: 5 anos;- Software de gestão;- Verificação de prontidão: verificações visuais;- Conectividade IrDA;- Exportação dos dados de atendimento: IrDA. Inclui:- Desfibrilador Externo Automático AED Plus;- Um pack de 10 baterias de lítio 123A;- Uma bolsa de transporte .Obs: Não acompanha eletrodo.

Especificações

<http://www.trammit.com.br/desfibriladores-e-cardioversores/2965-desfibrilador-externo-automatico-dea.html>

Ligue-nos agora: (31) 3227 0019 ou (31) 2342 - 1700 - Cotações somente por E-mail com o envio dos dados cadastrais - Clique ao lado Fale conosco > Fale conosco Entrar



Busca

Carrinho (vazio)

HOME EMPRESA MEDICINA HUMANA MEDICINA VETERINÁRIA LOCAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA

contato | mapa do site

Medicina Humana > Linha Hospitalar > Linha de Equipamentos e Acessórios Hospitalar > Desfibriladores e Cardioversores > Desfibrilador Externo Automático (DEA)



Desfibrilador Externo Automático (DEA)

Condição: Usado

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) semi novo é de acesso público com tecnologia bifásica retilínea de onda de baixa energia para choque, que reduz a exposição do miocárdio aos altos picos de corrente, com compensação à impedância do paciente.

Garantimos configuração segundo novo protocolo internacional da Aliança Internacional de Comitês de Ressuscitação

Compartilhar

Enviar a um amigo

Compartilhar no Facebook

Imprimir

Verificar disponibilidade em Estoque



MAIS INFORMAÇÕES

Desfibrilador Externo Automático (DEA) - Semi Novo

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) é de acesso público com tecnologia bifásica retilínea de onda de baixa energia para choque, que reduz a exposição do miocárdio aos altos picos de corrente, com compensação à impedância do paciente.

Garantimos configuração segundo novo protocolo internacional da Aliança Internacional de Comitês de Ressuscitação (Internacional Liaison Committee on Resuscitation, ILCOR) Diretrizes 2005 da American Heart Association (2005 AHA Guidelines for RCP and ECG) Diretrizes 2005 da American Heart Association, mais especificamente quanto a adequação para aplicação de choques únicos, que será seguida de RCP imediata (30:2);

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) possui interface para auxílio do socorrista, com imagens gráficas combinadas com texto em tela de cristal líquido e comando de voz em português, com todos os passos da cadeia de sobrevivência, desfibrilação e ressuscitação cardiopulmonar (RCP);

A tela de cristal líquido do Desfibrilador Externo Automático (DEA) exibe mensagens de texto em português, número de choques realizados, tempo decorrido e profundidade da RCP.

Existe a possibilidade de ser configurada para exibir o traçado de ECG;

Através dos eletrodos o desfibrilador avalia o ritmo cardíaco do paciente e quando necessário, na presença de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular de alto risco, carrega automaticamente e solicita ao socorrista que pressione o botão para choque quando necessário.

A energia da desfibrilação também é fornecida através desses mesmos eletrodos;

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) possui um eletrodo em peça única, com desenho indicativo do correto posicionamento no paciente, com validade de até quatro anos, com sensor que detecta a frequência e a profundidade das compressões torácicas durante a RCP.

O Desfibrilador Zoll Aed Plus é o único DEA que auxilia o socorrista a realizar a RCP de forma eficaz através dos Comandos de:

Voz com expressões "compressões boas" e/ou "comprima mais forte"

Sinal sonoro para orientar o socorrista na frequência de 100 compressões por minuto

Tela de cristal líquido, que indica a profundidade da compressão, número de choques realizados e relógio com tempo decorrido da assistência ao paciente.

Está configurado para utilização de eletrodo pediátrico (pacientes de 1 à 8 anos).

Quando utilizado eletrodo pediátrico, o desfibrilador emite mensagem para o socorrista que o eletrodo utilizado é para uso pediátrico, e passa a utilizar algoritmo especial, diferente do adulto, para interpretação das arritmias, de forma a se adequar às rápidas frequências dos corações das crianças e disponibilizar nível de energia adequado de choque;

A tampa da unidade pode ser utilizada como suporte para abertura das vias aéreas;

O Desfibrilador Externo Automático (DEA) possui memória interna que permite armazenar, visualizar e imprimir os eventos registrados:

Traçado de ECG, sequência de choques, profundidade de compressões na RCP, data e relógio.

Os dados podem ser baixados por meio de uma porta infra-vermelho padrão, encontrada em computadores e computadores de mão.

O software em português esta disponível para livre instalação e pode ser baixado pela Internet;

Utiliza baterias com capacidade para 300 choques em carga máxima, ou durabilidade de até cinco anos no modo de espera;

Executa automaticamente auto-testes periódicos avaliando a funcionalidade e calibração do equipamento, do eletrodo, da carga das baterias, de forma que demonstrem estar o equipamento sempre apto para uso.

Um indicador visual mostra sinal verde, que informa que a unidade esta pronta para uso.

O sinal vermelho informa que unidade está sem condições de uso, sendo necessário acionar a assistência técnica.

Quando as baterias estiverem com carga inferior a 20%, além do sinal vermelho, um comando de voz continuamente solicita a troca das baterias.

O eletrodo com sensor de RCP vem acompanhado kit de limpeza com luvas descartáveis, máscara facial protetora para RCP, tesoura, lâmina para raspagem de pêlos, toalha seca e toalha umedecida.

Equipamento resistente a entrada de água, poeira, batidas e queda.

Além, dos dois sites acessados, destacamos os demais com o mesmo descritivo do edital:

<https://www.generalmed.com.br/desfibrilador-zoll-aed-plus-pr-2418-371454.htm>

<https://catalogohospitalar.com.br/desfibrilador-dea-zoll.html>

<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1466313004-promoco-dea-zoll-aed-plus-desfibrilador- JM>

Logo, é incontestável o direcionamento do desfibrilador externo automático para o fabricante Zoll, sendo as provas produzidas nessa impugnação suficientes para comprovar as alegações de direcionamento suscitadas. Devendo haver a alteração do termo de referência do item 08 sob pena de nulidade do certame.

SUGESTÃO DE DESCRITIVO

Para que o processo não se tornar maculado e direcionado segue abaixo uma sugestão de descritivo no qual tornará ampla a participação de outras marcas no mercado:

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO: Forma de onda bifásica com **alça incorporada ao gabinete**. Sistema automático de avaliação do ECG, identificando a necessidade do choque. Com identificação automática do paciente (Adulto ou Infantil) pela pá adesiva conectada no equipamento. Análise automática da impedância torácica do paciente possuindo energia com dose de choque inicial mínima de 150 joules para adultos, e no mínimo de 200J para as descargas seguintes, tendo possibilidade configurar até 360 joules. Choque infantil limitado em 50 joules. Tempo de carga para 200 joules < 4 segundos. Possui botão de choque luminoso, display em cristal líquido para exibição de instruções em português, traçado de ECG,

número de choques e tempo de funcionamento. Mensagem e comando por texto e voz em português. Descarga interna automática entre trinta e sessenta segundos se não houver disparo pelo operador. Indicação visual e sonora. **Acessório de feedback de RCP que orienta visualmente o socorrista a realizar o procedimento de ressuscitação mostrando a frequência, a qualidade e a profundidade.** Autoteste periódico e indicador de que o equipamento está em condições de uso. Permitir registro em memória de ECG contínuo e eventos realizados. Transferência dos dados para PC através de tecnologia já incorporada ao equipamento via cabo USB. **BATERIA RECARREGÁVEL:** Tipo: Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h. Duração: 18 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco com um mínimo de 400 choques em 200 Joules. Tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada): 5 horas. Tempo máximo de carga: Bateria recarregável: - 50 J: < 2 segundos. - 150 J: < 3 segundos. - 200 J: < 4 segundos. - 270 J: < 5 segundos. - 360 J: < 6 segundos. **GRAVAÇÃO DE SOM AMBIENTE:** dotado do parâmetro de Microfone o qual faz gravação de som ambiente com até 10 horas de armazenamento para posterior análise, compatível com ambiente Windows e transferência de dados através de cabo USB. Índice de proteção IP 56. Deverá ser apresentado Certificações de conformidade definitivo com logomarca INMETRO com as Normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-8 e NBR 60601-2- 4. Deverá ter registro válido na ANVISA.

ACOMPANHA OS ACESSÓRIOS:

01 Bolsa para transporte do desfibrilador, resistente e lavável.

01 jogo de eletrodo com desenho do correto posicionamento no paciente adulto.

01 jogo de eletrodo com desenho do correto posicionamento no paciente infantil.

01 acessório de feedback independente das pás e da bateria

01 software para computador que permita a transferência, armazenamento, visualização e impressão em PC. Deve possuir licença livre para instalação.

II. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o inciso I, do art. 3º da Lei 8.666 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, restringe a participação de licitantes. (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

"Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias." (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

"Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, em termos absolutos, sem comportar exceções." (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

"A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

"A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa,

produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

*Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.*** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

*"Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).*

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprova tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

III. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Nestes termos,
Pede deferimento

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

DENIS LUIZ DE
OLIVEIRA
BARBOSA:27983824
831

Assinado de forma
digital por DENIS LUIZ
DE OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante Legal
RG: 29233869 SSP/SP
CPF: 279.838.248-31

